

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

PREGÃO ELETRÔNICO - **90587/2024**

Processo: 23350.002626/2024-61

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de **Trabalhador em Manutenção de Edificações – CBO 5143-25** - para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú.

Para melhor análise, se houver necessidade, segue em anexo a este e-mail os documentos:

Recurso e Contrarrazão – extraídos da plataforma ComprasNet, na íntegra;
Edital 90587/2024

Documento referente ao seguro de Vida apresentado pela empresa SAARA;
Declaração unificada, apresentada pela empresa SAARA;
Balanço anos 2022 e 2023 apresentado pela empresa SAARA.

Recurso interposto por : JVP NETWORK & SERVIÇOS LTDA, CNPJ 20.599.605/0001-58, representada por José do Vale Pereira

Contrarrazão apresentada por: SAARA OBRAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.228.723/0001-66, representada por Elaine Terezinha Vieira Siqueira,

Pregoeira: Telma Zanlucas Salgado
Sessão pública aberta em 28/11/2024
Empresa SAARA OBRAS E SERVIÇOS LTDA aceita e habilitada.

Equipe de apoio e integrantes da Comissão Permanente de Licitação:

Franciele Pissinin Denardini
Luis Fernando Kluge
Márcio Aparecido Lúcio

Requerimento: A empresa JVP NETWORK & SERVIÇOS LTDA vem por intermédio do presente RECURSO ADMINISTRATIVO para fins de requerer a desclassificação e inabilitação da empresa SAARA OBRAS E SERVICOS LTDA PR conforme fundamentos dos memoriais.

Classificação do certame, por ordem de menor lance:

- 1) SAARA OBRAS E SERVICOS LTDA
- 2) NELSON FERRARI LTDA
- 3) JVP NETWORK & SERVICOS LTDA

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

Alegação requerente:

1) DA PROPOSTA – sobre seguro de vida

JVP aponta que, a prova do valor do seguro de vida apresentado pela empresa SAARA trata-se apenas de uma cotação de preço e não uma efetivação da contratação do seguro.

(...) “restou indicado que a Recorrida deveria enviar “prova do valor do seguro de vida referido pela CCT”. Em razão da diligência, a Recorrida apresentou Cotação de seguro: HDI Seguros – Cotação “

(...) “ Com o máximo respeito, a cotação não comporta prova de que a empresa possui seguro contratado, mormente porque não é apólice de seguro convalidada. Trata-se de orçamento condicionado a aceitação e ulterior emissão de apólice. Assim, a Recorrida não apresentou seguro contratado, apenas orçamento especulativo.”

Contrarrazão:

“Entretanto, é importante destacar que, durante a fase de diligência, foi apresentada uma cotação válida, que demonstrasse a viabilidade da contratação do seguro, conforme o princípio da isonomia. A cotação fornecida pela recorrida está em conformidade com a exigência do edital, que, em momento algum, especifica que a apólice deveria ser apresentada de forma definitiva neste estágio da licitação. ”

“Ressalta-se que a cotação apresentada pela recorrida não configura simples orçamento especulativo, mas sim um documento formal, oriundo de uma seguradora, que demonstra o compromisso da empresa em contratar o seguro, caso seja adjudicatária do objeto licitado. A exigência de uma apólice já formalizada, neste estágio da licitação, implicaria desrespeito ao princípio da isonomia, uma vez que a empresa licitante estaria sendo obrigada a assumir um compromisso financeiro, que não se justifica na fase em questão. ”

Análise:

A empresa Saara apresentou cotação da empresa HDI seguros.

De acordo com o Edital 90587/2024 fica convencionado que os licitantes devem utilizar os benefícios do acordo com a CCT SEAC/SC 2024. a REFERIDA convenção exige do

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

empregador a contratação de seguro de Vida em grupo para seus funcionários. Ainda no referido Edital, Anexo X / Planilha de composição de custos/ Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários / letra D estabelece:

D: Seguro funeral, de vida e invalidez / Enviar prova do valor do seguro de vida referido pela CCT 2024 SEAC SC

Apenas solicita-se, no momento do aceite da proposta, a comprovação do VALOR e não a existência do seguro firmado. Ou seja, a cotação de preço comprova o valor de um seguro praticado no mercado para compor a planilha de custos. Obrigatoriamente a empresa, no momento de sua efetiva contratação por parte desta Administração, deverá apresentar a apólice e formalização da avença.

Alegação requerente:

2) II.B – DA DECLARAÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS

A Requerente mostra que em relação a habilitação financeira a empresa SAARA apresentou as declarações dos índices financeiros 2022 e 2023 assinado pela própria sócia-administradora e no seu entendimento deveria ser assinado especificamente por um contador.

“De posse da documentação de habilitação, não obstante a Recorrida tenha procedido a juntada de declaração de índices financeiros, o fez através de declaração assinada pelo sócio administrador, deixando assim de fazer constar aposição de assinatura por intermédio de profissional habilitado conforme exigência do item 8.26.”

Contrarrazão

“É importante destacar que, em diversos certames licitatórios, a exigência de que a declaração seja assinada por um profissional habilitado é interpretada de forma flexível, de modo que a assinatura do sócio-administrador pode ser considerada válida, especialmente se este tiver conhecimento técnico suficiente para atestar os índices econômicos e financeiros. Não há previsão legal que estabeleça a obrigatoriedade de que a assinatura deva ser exclusivamente de um contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), especialmente quando o próprio sócio-administrador possui qualificação para tal. “

Análise:

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

Edital 90587/2024 “ *Qualificação Econômico-Financeira - 8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.* “. O modelo de edital pré-elaborado pela AGU) Advocacia Geral da União instrui que sim, o Balanço deve ser apresentado com o aval de um profissional. Esclarecemos que o modelo de edital e indicações da AGU dá-se de modo a facilitar e auxiliar os pregoeiros, considerando que nem todos os servidores públicos possuem conhecimentos contábeis. No IFC – Campus Camboriú, independente deste documento estar validado ou não, os pregoeiros repassam toda a documentação referente a índices e saúde financeira para a Contabilidade Institucional que refaz os cálculos, analisa e elabora nova apresentação dos índices. Esse novo documento consta nos autos do processo.

Alegação requerente:

3) II.C – DA DECLARAÇÃO DE VISITA - sobre a declaração de vistoria ou não vistoria

Conforme estabelece o item 8.27, o licitante deve apresentar declaração de que realizou visita técnica no local ou conforme item 8.27.1, a declaração “poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação”. Mais uma vez a Recorrida apresentou declaração assinada pelo sócio-administrador e não pelo profissional habilitado para tanto, no caso, o responsável técnico.

Contrarrazão:

A recorrente aponta que a recorrida não apresentou a declaração assinada pelo responsável técnico, mas sim pelo sócio-administrador da empresa. No entanto, cumpre esclarecer que a recorrida entendeu que o próprio sócio-administrador pode, na qualidade de responsável técnico, assinar a referida declaração, caso este possua o conhecimento técnico e a qualificação necessária para tal, conforme o próprio entendimento do edital. No caso da recorrida, a declaração foi assinada pelo sócio-administrador, que, conforme seus documentos e registros internos, possui qualificação e habilitação para ser considerado responsável técnico, em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis. Assim, a recorrida não cometeu qualquer irregularidade ao apresentar a declaração assinada pelo sócio-administrador, pois este, em sua qualidade de responsável técnico, está plenamente apto a atestar o conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

Análise:

Anexo do Edital 90587/2024 – MODELO de declaração de vistoria. Apenas um modelo para facilitar o preenchimento, podendo as empresas licitantes apresentarem declaração elaborada no padrão já praticado em outras licitações. Quanto ao responsável pela assinatura ser o sócio administrativo, no caso específico do objeto deste certame, está

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

mais do que satisfatório, considerando que não foi especificado qual responsável técnico, ou mesmo conselho de classe ou outro registro. Lembrando que esta declaração é a mesma inserida em todos os editais e quando se tratar de mão de obra para trabalhos singulares será especificado a necessidade de comprovação do profissional, como nos casos de obras e serviços de engenharia.

Alegação requerente:

4) II.C – DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO VIII) E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS IX)

A Recorrida apresentou declaração independente de proposta, declaração unificada, de nepotismo e situação regular perante a Justiça do Trabalho. Não obstante à apresentação das referidas declarações, não consta dos documentos juntados a declaração de que a empresa “possui responsabilidade exclusiva quanto a quitação de encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato firmado com o Instituto Federal Catarinense” conforme anexo VIII.

Contrarrazão:

Contudo, a recorrida esclarece que, embora a declaração de responsabilidade sobre encargos trabalhistas e sociais não tenha sido apresentada como documento isolado, ela foi subsumida nas declarações unificadas e proposta comercial, que contêm todas as informações necessárias sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa. A declaração unificada e proposta, com a qual a recorrida demonstrou a sua conformidade com as exigências legais, abrange as questões trabalhistas e sociais, incluindo a responsabilidade pelo pagamento de encargos, como, por exemplo, consta na proposta comercial anexada:

Análise:

Anexo VIII - ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Anexo IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE APRESENTAR
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Novamente aqui, esclarecemos que nos anexos VIII e IX, encontram-se modelos de declarações. Tais documentos são indispensáveis para a habilitação, entretanto trata-se de um modelo para facilitar o preenchimento, podendo as empresas licitantes apresentarem declarações elaboradas no padrão já praticado em outras licitações desde que o teor indispensável esteja presente. Na situação aqui apresentada foi atendida no documento “ declaração unificada” inserida na plataforma Comprasnet, dentro do arquivo “ Declarações básicas Saara” nas páginas: 8, 9 e 10 do PDF.

Alegação requerente:

5) II.D – DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

Segundo estabelece o item 8.23 o licitante deverá apresentar “balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais...” No caso, a Recorrida apresentou o balanço patrimonial dos exercícios 2022 e 2023, contudo, o balanço 2023 está incompleto. Basta um comparativo entre ambos os balanços para fins de constatar que o balanço 2023 está sem RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL, sendo que por se tratar de balanço registrado pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped, comporta documento essencial para a validação do instrumento contábil. Não fosse isso o suficiente, o balanço 2023 restou apresentado sem o respectivos TERMO DE ABERTURA e ENCERRAMENTO. Assim, a inabilitação da Recorrida é medida que se impõe.

A recorrente afirma que o balanço patrimonial de 2023 está incompleto, por não conter o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) e o termo de abertura e encerramento. No entanto, a recorrida esclarece que o balanço patrimonial de 2023 foi regularmente registrado no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), e o recibo de entrega da ECD foi devidamente registrado e gerado automaticamente pelo sistema, estando disponível nos registros da Receita Federal, embora, por um erro formal, não tenha sido apresentado junto ao balanço patrimonial.

Embora o recibo de entrega da ECD e os termos de abertura e encerramento sejam documentos complementares importantes, o balanço patrimonial em si, devidamente registrado, é suficiente para a análise da capacidade econômico-financeira da empresa. A legislação contábil brasileira, inclusive, permite que o balanço patrimonial seja considerado válido mesmo sem o recibo, desde que o registro tenha sido feito de maneira correta no Sped.

Análise:

De acordo com Edital 90587/2024 deverá ser apresentado (item 8.23) balanço patrimonial referente aos anos 2022 e 2023, onde possa ser comprovado índices, capital circulante ou de giro e patrimônio líquido. Ainda no subitem 8.23.6 “ *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped*”. Não é expressivamente solicitado a apresentação do balanço nos moldes que aponta o requerente e mais uma vez aqui, os profissionais do IFC-Campus Camboriú realizaram suas pesquisas e análises. É possível consultar a entrega via sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao onde resulta:

Número livro: 9

Situação: A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994)

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú

Decisão Pregoeira:

Desta forma, conforme fundamentado acima, decido por NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e manter a decisão de adjudicar o item para SAARA OBRAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.228.723/0001-66

Camboriú, SC, 06 de janeiro de 2025

Telma Zanlucas Salgado – Pregoeira

Equipe de apoio:

Franciele Pissinin Denardini

Luis Fernando Kluge

Márcio Aparecido Lúcio